

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

O SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINCODIV, CNPJ-01819587/0001-28 e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA, CNPJ: 76.586.346/0001-85, por seus presidentes ao final assinados, firmam o presente TERMO ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n.º PR001076/2009, como segue:

01. Fica proibida a utilização do trabalho dos empregados nos meses de janeiro/2010 e fevereiro/2010, ficando sem efeito a permissão contida na cláusula 39º da Convenção Coletiva de Trabalho, quanto às datas nos referidos meses supra mencionados.

02. Conforme assembléia realizada pelo SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINCODIV, em 14/01/2010, resta pactuado que nenhuma empresa pertencente à categoria poderá realizar a abertura, em nenhuma hipótese, nas datas acima mencionadas.

03. Em caso de descumprimento do presente acordo, estipula-se cláusula penal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por empregado, para cada domingo em que o trabalho seja vedado, revertida em favor do empregado prejudicado ou interessado.

04. Aos empregadores é ainda proibida a contratação de trabalhadores terceirizados, temporários, estagiários ou em caráter eventual ou exclusivo, para vendas aos domingos, feriados e dias pontes em que esteja proibido exigir o trabalho dos empregados da categoria. Não está autorizado o funcionamento das empresas da categoria econômica em qualquer localidade da base territorial, restando ainda proibida a venda inclusive em feirões, feirões de fábrica, exposições com venda, varejões, vendas em shoppings, estacionamentos e quaisquer atividades que envolvam a venda de veículos nesses dias. Da mesma forma está vetado às montadoras, cf. Lei No. 6.729/79, que dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre, o funcionamento nesses dias, ficando a respectiva rede de concessionárias ou distribuidores responsável por fazer cumprir esta norma. A promoção de esforço de venda, feirões, feirões de fábrica, exposições de venda, varejões, vendas em shoppings, estacionamentos, e quaisquer atividades que envolvam venda de veículos nesse dias, implica responsabilização da respectiva montadora e demais empresas envolvidas, mesmo que a mão-de-obra utilizada não mantenha vínculo de emprego com a concessionária/distribuidora envolvida, respondendo todos, solidariamente, pela multa constante da cláusula 39º.

Ficam mantidas os demais termos constantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada e, por assim estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo à Convenção, em cinco vias de igual teor e valor.

Curitiba, 15 de janeiro de 2.010.

SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINCODIV

LUÍS ANTÔNIO SEBEN
CPF - 221.636.119-49